



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROCESSO:6014 2018 000 2320-3

CONTRATO Nº 008/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E A DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE TRABALHO SOCIAL - CARÁTER EMERGENCIAL, EM FACE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, RATIFICADA CONFORME DESPACHO EXARADO NO PROCESSO SEI 6014 2018 000 2320-3

Aos 31 dias do mês de outubro ano de 2018, na Rua São Bento, nº 405 São Paulo Capital, compareceram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SEHAB, neste ato representada pela senhora **ELIANA GOMES** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SUBSTITUTA, conforme consta na Portaria do Gabinete do Prefeito nº 891/2018 publicado em DOC no dia 23/10/2018, doravante denominada "CONTRATANTE", e, de outro, a empresa **DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA**, com sede na Rua Libero Badaró , nº 293- 32º and - B. Centro, São Paulo /SP, inscrita no **CNPJ Nº 01.115.194/0001-33**, neste ato representada pela senhora ANA MARIA ARTIGAS ROCA, portadora do RG.: 7.905.031-1 SSP/SP, CPF/MF n.º 042.029.868-14, residente e domiciliado na Av. Lins de Vasconcelos n.1.455 – Bloco 1 apto 14 – B. Cambuci – São Paulo/SP, e CLAUDIA ANDREA CHARLIN MARDONDES, portadora do RNE :w107388-K-SE/DPMAF/DPF e CPF: 213.274.158-10, residente e domiciliada na Estrada Ecoturística do SURU , nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

10.000- Capela Velha–Santana de Paraíba–SP, doravante denominada "CONTRATADA", lavraram o presente Contrato para a empresa **DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA.**, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE TRABALHO SOCIAL - CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME DESPACHO DAF , constante do processo 6014 2018 000 2320-3, bem como ratificação do Senhora Secretária Municipal de Habitação - Substituta, que será publicada no DOC. de 30/10/2018 , sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei 8883/94 e Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, da proposta comercial da empresa **DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA.**, conforme doc 012129914 e as seguintes cláusulas e condições reciprocamente outorga e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços técnicos profissionais conforme delineado no doc's 0120415665 e 012041584 sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Habitação – SEHAB, a cópia do documento é parte integrante deste contrato.

1.2. Para melhor caracterização dos serviços, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora contratadas integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos relacionados nos subitens abaixo:

1.2.1. Termo de Referência e respectivos Apêndices, Proposta Técnica, Cronograma Físico-Financeiro, 0120415665 e 012041584, respectivamente.

1.2.2. Proposta Comercial e Planilha de Preços apresentadas pela CONTRATADA, doc. SEI 012129914, em atendimento ao solicitado no doc SEI 012041587.

1.3. O início da prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio da emissão, pela CONTRATANTE, da Ordem de Início de Serviços e que passará a fazer parte integrante deste contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do presente contrato será de **até 180 (cento e oitenta) dias** e sua vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, sendo vedada a prorrogação.

2.2. A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato e em cada Ordem de Início Específica somente será admitida pela CONTRATANTE, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que deverão ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa prevista na CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS.

2.3. A execução dos serviços se fará no regime de execução indireta por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO, REMUNERAÇÃO, MEDIÇÃO, PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão realizados e remunerados por preço unitário, conforme Planilhas de Orçamento a que se refere o subitem 1.2.2 deste Contrato.

3.2. A execução de cada atividade inerente ao presente Contrato se dará mediante a emissão, pela CONTRATANTE, de Ordem de Início de Serviço Específica, contendo a justificativa da situação emergencial, a descrição detalhada dos produtos ou serviços a executar em cada área, o detalhamento dos quantitativos de horas técnicas estimadas dos profissionais envolvidos nesses serviços, a quantidade de profissionais envolvidos por categoria profissional, a relação de bens e serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA, a estimativa de valores conforme Planilha de Orçamento, bem como o respectivo prazo de execução e cronograma de desembolso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

3.2. A remuneração dos serviços objeto do presente CONTRATO será efetuada através de medições mensais dos serviços executados, contando-se como primeiro dia a data de emissão da respectiva Ordem de Início de Serviços Específica. **As medições mensais** deverão ser realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE ou seus prepostos na presença de um representante da CONTRATADA.

3.2.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pelo Gestor designado pela CONTRATADA, mediante apresentação das medições mensais que deverão indicar, em relatórios específicos, em formato a ser acordado com a CONTRATANTE, as atividades desenvolvidas no período, a relação nominal dos profissionais envolvidos, as respectivas horas técnicas trabalhadas, os bens e serviços efetivamente fornecidos e a entrega de serviços ou produtos estabelecidos nas Ordens de Início de Serviços Específicas.

3.2.2. A CONTRATANTE realizará a aferição dos serviços por meio dos fiscais designados e após oficializará o recebimento dos serviços por meio da aprovação da medição mensal.

3.2.3. Os serviços que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas, mas que não acarretem prejuízo para o desenvolvimento final do trabalho serão excluídos da medição mensal, podendo vir a ser incluídos nas próximas medições, desde que corrigidas as irregularidades e ou complementados os serviços, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

3.2.4. No caso da não aceitação dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. A CONTRATADA emitirá as medições mensais, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período de medição, contendo todas as atividades realizadas no mês assim como aquelas realizadas nos meses anteriores que não foram medidas ou que foram objeto de glosa ou reprovação e posteriormente aceitas pela SEHAB.

3.3.1. As medições deverão ser entregues acompanhadas das respectivas planilhas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

de apropriação das horas efetivamente trabalhadas para cada um dos profissionais envolvidos e as correspondentes tarifas horárias acompanhadas da ficha individual de apropriação de horas.

3.3.2. Para efeito de controle, deverão ser apresentados relatórios mensais das atividades realizadas pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.4. Procedidas às medições, conforme item 3.3, os seus resultados deverão ser encaminhados pelo CONTRATADO à SEHAB, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

3.4.1. As medições deverão ser entregues na sede de Coordenadoria de Trabalho Social da SEHAB, localizado no 7º andar no Edifício Martinelli situado Rua São Bento nº 405 - Centro - São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido ao CONTRATADO, deverá ser entregue a medição em formato eletrônico para abertura de processo SEI.

3.5. Após a aprovação da medição dos serviços, o CONTRATADO emitirá os documentos fiscais, em 02 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.

3.5.1. O Documento Fiscal a ser emitido pelo CONTRATADO está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

3.5.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, o CONTRATADO emitirá, mensalmente, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos.

3.5.3. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no endereço mencionado no item supra, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pelo CONTRATADO, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela SEHAB, da aprovação da medição e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido ao CONTRATADO.

3.5.4. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em 02 (duas) vias e conter, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

mínimo, as seguintes informações:

- número deste Contrato;
- objeto deste Contrato;
- número da medição; e
- período dos serviços.

3.5.5. Juntamente com os Documentos Fiscais, o CONTRATADO deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014. No caso do CONTRATADO estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

3.6. Caso o CONTRATADO seja, ou venha a ser, considerado responsável solidário pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SEHAB efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

3.7. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada pelo CONTRATADO.

3.7.1. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado 3.4 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 3.5.3., a SEHAB postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

3.8. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SEHAB.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

3.10. Fica expressamente estabelecido que a SEHAB não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

3.11. A SEHAB estará impedida de efetivar qualquer pagamento ao CONTRATADO, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

3.12. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

3.13. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada no BANCO DO BRASIL, ou por deliberação do Secretário Municipal de Finanças em situações excepcionais de pagamento, conforme Decreto nº.51.197 de 22 de janeiro de 2010, em estrita observância da ordem cronológica de entrada dos respectivos processos naquela Unidade, mediante comprovação prevista no item 3.5.5.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

3.14. O valor total estimado dos serviços objeto deste contrato é de R\$11.332.424,94 (Onze milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

3.14.1. Para o presente exercício, foram empenhados parcial recursos por meio da NE Nº 114734 no valor de R\$ 544 640,82 (quinhentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), NE nº 114706 no valor de R\$ 411 061,16 (quatrocentos e onze mil sessenta e um centavos e dezesseis centavos) e NE nº 114713 R\$ 646 407,86 Seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e sete reais e oitenta e seis centavos) para o presente exercício.

3.14.1.2 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 1.888. 737,49 (um milhão oitocentos e oitenta e oito mil setecentos trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

PLANILHA DE ORÇAMENTO

A - Pessoal					
Descrição	Unid	Quantid. Profissionais	Quantidade de Horas	P. Unit	P. Total
Coordenador geral (CDG)	h/h	01	1.008	276,83	281.000,64
Consultor (COM)	h/h	04	2.880	266,52	767.577,60
Assessor de coordenação geral (ACG)	h/h	02	2.016	225,24	454.083,84
Analista de sistema sênior (ASS)	h/h	03	3.024	183,52	554.964,48
Supervisor de monitoramento e avaliação (SMA)	h/h	01	1.008	194,37	195.924,96
Analista de processo pleno (APP)	h/h	02	2.016	121,83	245.609,28
Supervisor de trabalho social (STS)	h/h	06	5.040	194,37	979.624,00
Especialista de trabalho social sênior (ETSJ)	h/h	06	4.536	183,52	832.446,72
Especialista de trabalho social sênior (ETSJ)	h/h	03	3.024	183,52	554.964,48
Especialista de trabalho social pleno (ETSP)	h/h	12	9.072	121,83	1.105.241,76
Especialista de trabalho social pleno (ETSP)	h/h	06	5.040	121,83	614.023,20
Especialista de trabalho social júnior (ETSJ)	h/h	16	12.096	100,05	1.210.204,80
Especialista de trabalho social júnior (ETSJ)	h/h	12	12.096	100,05	1.210.204,80
Especialista em comunicação júnior (ECJ)	h/h	01	1.008	100,05	100.850,40
Arquiteto ou engenheiro sênior (AES)	h/h	02	2.016	183,52	369.976,32
Arquiteto ou engenheiro pleno (AES)	h/h	06	6.048	121,83	736.827,84
Assistente administrativo (ASA)	h/h	7	7.056	53,46	377.213,76
Auxiliar administrativo	h/h	1	1.008	29,66	30.098,88
Subtotal (1)					10.620.898,56

B- Bens e Serviços				
Descrição	Unid	Quant	P. unit	P. total
Utilização de veículo com motorista e combustível	veh	10.080	44,97	453.297,60
Materiais de informática	vb	06	11.771,53	70.629,18
Materiais de comunicação	vb	06	5.885,77	35.314,62
Cópia xerox simples	unid	7.752	0,39	3.023,28
Cópia xerox colorida a4	unid	13.380	4,00	53.520,00
Platagem mono a1	unid	26	7,19	256,48
Platagem color a1	unid	24	10,01	240,24
Dispositivo móvel de informática	vb	06	5.297,18	31.783,08
Calculadora	vb	80	705,11	56.408,80
Subtotal (2)				711.526,38
Total = [Subtotal (1) + (2)]				11.332.424,94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

3.14.2. No valor acima definido, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e impostos de qualquer natureza, enfim todas as despesas que possam onerar a totalidade dos materiais, serviços e sua guarda.

3.15. Os serviços serão remunerados onerando a dotação orçamentária nº 86.14.16.451.3002.3354.4.4.90.39.00.03, 37.50.16.451.3002.3354.4.4.90.39.00.08 e 37.30.16.451.3002.3354.4.4.90.39.00.08.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1 O presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Para assinar este instrumento, o CONTRATADO deverá prestar garantia no valor de R\$ 566 621,24 (quinhentos e sessenta e seis mil seiscientos e vinte um reais e vinte e quatro centavos)respondente a 5% (cinco por cento) de seu valor estimado total.

5.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, nos termos da legislação em vigor, mediante requerimento do CONTRATADO.

5.3. Caso haja deduções do valor da garantia pela aplicação de multas o CONTRATADO deverá regularizá-la, complementando seu valor, no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da SEHAB.

5.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela CONTRATANTE.

5.5. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

independentemente de outras cominações legais.

5.6. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, podendo ser utilizado o valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

5.7. A liberação da garantia prestada será feita ao CONTRATADO mediante requerimento, após a emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

5.8 A garantia, se prestada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, Parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS

6.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:

6.1.1 Advertência escrita;

6.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação por dia de atraso do início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de início de serviços ou da ordem de início de serviço específica, após o que estará caracterizada a inexecução total ou parcial do Contrato, conforme o caso;”

6.1.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação para cada subitem não cumprido do item 7.1

Anu *De*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

da Cláusula Sétima deste Contrato, por ocorrência, aplicada em dobro na hipótese de reincidência específica;

6.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação, aplicada em dobro em caso de reincidência, pela não demonstração, quando solicitado, da manutenção das condições de habilitação e classificação exigidas na licitação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual;"

6.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual (atualizado) em caso de inexecução parcial do contrato, considerando-se como saldo contratual a diferença entre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação e o valor efetivamente executado;"

6.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação, em caso de inexecução total da avença;"

6.1.7. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação no caso de descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias pelo contratado, por mês em que for constatada a irregularidade, sem prejuízo da obrigação de devida regularização;

6.1.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de descumprimento do disposto no subitem 7.1.19, por ocorrência, independentemente da instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e do Decreto Municipal nº 55.107/14;"

6.1.9. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de descumprimento do disposto no subitem 12.1, por fato constatado;"

6.1.10. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de descumprimento do disposto no item 9.1 da Cláusula Nona, por ocorrência, sem prejuízo de eventual rescisão contratual".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

6.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.

6.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SEHAB.

6.4. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus o CONTRATADO, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.

6.4.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá o CONTRATADO pela diferença apurada.

6.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

6.6. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

6.7. A aplicação das multas será precedida de notificação ao CONTRATADO feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio ou outro meio permitido pela legislação e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC, garantida a oportunidade de contraditório e ampla defesa”.

6.8. O CONTRATADO estará sujeito, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. O CONTRATADO, além dos demais encargos e obrigações previstos no Termo de Referência e Proposta Técnica, obriga-se a:

7.1.1. Prover os serviços ora contratados com pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho e devidamente habilitados, em quantidade suficiente, de modo a executar os serviços com a qualidade técnica necessária.

7.1.2. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos serviços, equipamentos, transporte, etc., inclusive no que se refere a seguros e encargos sociais e trabalhistas.

7.1.3. Mobilizar e colocar à disposição da SEHAB, nos prazos estabelecidos, as equipes técnicas, o veículo e equipamentos necessários para o cumprimento do objeto contratual.

7.1.4. Responder, pela fiel e integral realização dos serviços contratados, na forma da legislação vigente.

7.1.5. Providenciar, quando couber, junto aos Poderes Públicos e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas para a proteção e continuidade dos seus serviços.

7.1.6. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita observância à legislação federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, de forma a não prejudicar o bem-estar da população, devendo, ainda, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, junto ao público, a boa imagem da SEHAB e do próprio CONTRATADO.

7.1.7. Dar ciência a fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, ficando esclarecido que a comunicação verbal acerca da ocorrência deverá ser feita de imediato.

7.1.8. Zelar pela manutenção do local da prestação dos serviços, de forma a garantir o adequado andamento dos trabalhos, bem como providenciar e zelar pelas condições de segurança.

7.1.8. Adotar identificação especial para o pessoal de suas equipes técnicas, inclusive com a utilização obrigatória de crachás.

7.1.9. Não recrutar profissionais para os serviços objeto deste Contrato que tenham vinculação de ordem técnica ou jurídica com empreiteiras envolvidas na execução dos serviços sobre as quais incidirá a fiscalização.

7.1.10. Substituir, quando solicitado, qualquer técnico de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pela SEHAB.

7.1.11. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela equipe de fiscalização da SEHAB, garantindo-lhe o acesso a todos os documentos relativos aos serviços executados.

7.1.12 Manter, por si e por seus prepostos, o completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SEHAB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da SEHAB, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

7.1.13. Responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelo pagamento de todo e qualquer tributo multa ou ônus que lhe sejam atribuídos em face dos serviços relacionados ao presente contrato, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

7.1.14. Prever as interferências e outras dificuldades surgidas durante a realização dos serviços, as quais deverão ser comunicadas, por escrito, à SEHAB.

7.1.15. Não contratar ou manter em seu quadro funcional, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, menores de idade fora das condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

7.1.16. Comunicar a SEHAB, previamente, para fins de aprovação, a eventual substituição dos profissionais inicialmente indicados como responsáveis técnicos no momento contratação, por profissionais com experiência equivalente ou superior.

7.1.17. Garantir o comparecimento de seus técnicos e/ou representantes nas reuniões convocadas pela SEHAB para discussão dos trabalhos.

7.1.18. Manter os equipamentos e demais itens constantes do objeto contratual em perfeitas condições de uso e funcionamento, ficando expressamente consignado que em caso de necessidade de reparos ou consertos os bens deverão ser reparados ou substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação formulada pela SEHAB.

7.1.19. É expressamente proibido contratar profissionais para os serviços objeto deste Contrato que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos, servidores ocupantes de cargos em comissão ou servidores ocupantes de funções de confiança da SEHAB.

7.1.20. Arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do presente Contrato.

7.1.21. Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

7.1.22. Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

7.1.23. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.1.24. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.25. Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.

7.1.26. Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.

7.1.27. Ter previsão de que o pagamento relativo ao último mês de prestação de serviços em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregos vinculados à prestação dos respectivos serviços ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.1.28. Apresentar os serviços e produtos desenvolvidos conforme as Ordens de Início de Serviços Específicas e o Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

7.1.29. Permitir e facilitar à CONTRATANTE ou seus prepostos, oficialmente designados, a aferição da mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

7.1.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da dispensa de licitação.

7.1.31. Responsabilizar-se pela análise e estudos dos trabalhos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.

7.1.32. Apresentar relatórios gerenciais mensais dos serviços realizados em conformidade com o Termo de Referência e em formato a ser acordado com a CONTRATANTE.

7.1.33. Fica desde já convencionado que a CONTRATADA cede e transfere à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional; além dos previstos neste Contrato; a posse e propriedade sobre todos os documentos criados no âmbito do mesmo, podendo a CONTRATANTE fazer o uso que lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Providenciar e disponibilizar, em tempo hábil, por meio de seu Coordenador, as informações e documentação necessárias ao cumprimento do objeto contratual, principalmente no que se referem aos projetos, planilhas, cronogramas, critérios de medição e demais instruções quanto aos procedimentos e rotinas de trabalho.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

8.2. Providenciar as autorizações quando necessário para o acesso algum território ou empreendimento.

8.3. Gerenciar e coordenar os trabalhos decorrentes da presente contratação, controlando a atuação dos técnicos do CONTRATADO e monitorando seus resultados, bem como aprovar e liberar os boletins de medição e pagamentos referentes aos serviços executados.

8.4. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência dos serviços, sendo que a inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará a aplicação da penalidade prevista no subitem 6.1.10 da Cláusula Sexta, bem como a rescisão deste contrato sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a SEHAB reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.

10.2 A fiscalização dos serviços pela SEHAB não exonera nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO por qualquer inobservância ou omissão em relação às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

10.3 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento de correspondência relacionada com a execução dos serviços objeto deste contrato,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

feitas pela equipe de fiscalização da SEHAB o CONTRATADO, ou vice-versa, somente produzirão efeitos vinculatórios se forem processadas por escrito, ficando assegurado à SEHAB o direito de alterar ou substituir o procedimento estabelecido quantas vezes considerar conveniente.

10.4. As partes designarão por escrito, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura deste ajuste, seus representantes devidamente habilitados para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por intermédio do qual serão feitos os contatos entre as partes.

10.5. A SEHAB poderá promover reunião para apresentar a equipe de fiscalização e acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços.

10.6. Sempre que necessário, o CONTRATADO deverá questionar a fiscalização da SEHAB acerca de detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já empregados, comunicando-a sobre as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, com o término do procedimento licitatório em curso e formalização da contratação da licitante vencedora da concorrência que tramita por meio do processo SEI601420180002321-1.

11.2 Ocorrendo a resolução do CONTRATO com base na condição estipulada no subitem 11.1 a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

11.3. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, bem como na Lei municipal nº 13.278, de 07/01/02.

11.4. A rescisão prevista nesta Cláusula poderá acarretar as seguintes



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, em especial na Lei Federal nº 8.666/93:

11.4.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. O Foro da Fazenda Pública da capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

13.2. Os casos omissos deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal

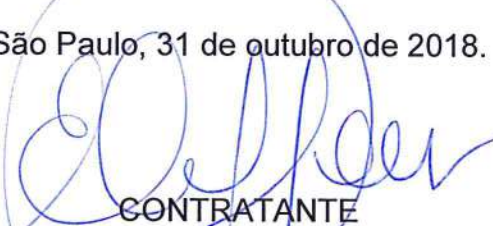


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

8883/94, Lei Municipal 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279 de 24/01/03, assim como a legislação específica pertinente à matéria.

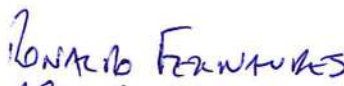
E, por se acharem assim acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas a seguir.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.


CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

 CONTRATADA 
DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

Testemunhas:


LONALDO FERRETTES
RG: 21.803.650-4
CPF: 222.346.298-81

Testemunhas:

